



# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

CIRCULAR N º 09/2018-DG

Avaré, 23 de março de 2.018

Senhor (a) Vereador (a):

**Convoca 01 (Uma) Sessão Extraordinária para o dia 26/03/2018, segunda feira – às 18h30min e designa a matéria para a Ordem do Dia**

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Antonio Angelo Cicirelli, convocou a Câmara de Vereadores para 01 Sessão Extraordinária a ser realizada no dia 26 de março do corrente ano, segunda feira, às 18h30min, designando para a Ordem do Dia a seguinte matéria:-

1. **PROJETO DE LEI Nº 31/2018 - Discussão Única**

**Autoria: Prefeito Municipal**

**Assunto:** Autoriza o Poder Executivo a conceder convênio às entidades que especifica, do Município de Avaré, nos termos da Lei Municipal nº 2.168, de 12 de dezembro de 2017 e artigo 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Anexo:** Cópia do Projeto de Lei nº 31/2018.

**Observação:- Os Pareceres do Jurídico e das Comissões Permanentes serão colocados na Mesa dos Srs. Vereadores quando da apreciação da matéria**

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Exmo.(a). Sr. (a)

**Vereador (a)**

**NESTA**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA PORTARIA 328/2015 CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 S. Sessões, 26 MAR 2018 / 20  
 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
 Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor  
 S. Sessões, 26 MAR 2018 / 20  
 PRESIDENTE

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
 ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, 20 de março de 2018.

Ofício nº 39/2018-CM

Senhor Presidente,

Após cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Avaré, solicitar a convocação de sessão extraordinária, para apreciação do seguinte projeto de lei:-

Projeto de Lei nº 31/2018 - (Autoriza o poder Executivo a conceder convênios às entidades que especifica, do Município de Avaré, nos termos da Lei Municipal nº 2.168, de 12 de dezembro de 2017 e artigo 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.).

O projeto de lei é apresentado, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com recursos a serem liberados pelo Fundo Municipal de Assistência Social, para que os recursos possam ser repassados para as entidades.

Dada a importância do assunto em pauta, solicitamos a sua apreciação em regime de Urgência.

Certo de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveitamos a oportunidade para agradecer reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
 PREFEITO

A Sua Excelência a Senhora  
 ANTÔNIO ANGELO CICIRELLI  
 Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré.  
 Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
 Lido do Expediente 26 MAR 2018

DIR. DA SECRETARIA

PRAÇA JUCA NOVAE Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré 1-2507

Nº de Protocolo

00197/2018

Data: 22/03/2018 Hora: 10:19  
 Correspondência Recebida Nº 198/2018  
 Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Of. 39/2018 CM Solicitação de convocação de sessão extraordinária para a apreciação de PL.



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Projeto de Lei nº 311/2018**

(Autoriza o poder Executivo a conceder convênios às entidades que especifica, do Município de Avaré, nos termos da Lei Municipal nº 2.168, de 12 de dezembro de 2017 e artigo 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros por meio de convênios com as OSC não governamentais, sem fins lucrativos, abaixo identificadas, no exercício de 2018.

Entidades conveniadas	Recursos Próprios		Estadual	Federal	Total a repassar
	Municipal	Contrapartida			
Associação Amigo Solidário	R\$ 27.619,20		R\$ 19.347,00	R\$ 24.000,00	R\$ 70.966,20
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Avaré	R\$ 315.000,00	R\$ 18.144,00	R\$ 153.912,00	R\$ 90.720,00	R\$ 577.776,00
Creche para Idosos Senhora Santana	R\$ 44.195,76		R\$ 53.000,00		R\$ 97.195,76
Colônia Espírita Fraternidade	R\$ 366.382,80		R\$ 47.000,00	R\$ 96.000,00	R\$ 509.382,80
Educandário Santa Maria	R\$ 371.889,00		R\$ 106.578,00	R\$ 52.800,00	R\$ 531.267,00
Fundação Padre Emílio Immoos	R\$ 315.000,00				R\$ 315.000,00
Lar São Vicente de Paulo	R\$ 463.680,00	R\$ 5.865,00	R\$ 51.018,00	R\$ 29.325,00	R\$ 549.888,00
Residência do Amor Fraternal de Avaré	R\$ 181.440,00	R\$ 2.295,00	R\$ 25.784,00	R\$ 11.475,00	R\$ 220.994,00
Sociedade Evangélica de Assistência Recuperadora de	R\$ 88.004,70		R\$ 19.347,00	R\$ 24.000,00	R\$ 131.351,70
Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré	R\$ 331.480,80		R\$ 18.000,00		R\$ 349.480,80
Voluntários Anônimos de Avaré	R\$ 132.589,80			R\$ 96.000,00	R\$ 228.589,80
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.637.282,06</b>	<b>R\$ 26.304,00</b>	<b>R\$ 493.986,00</b>	<b>R\$ 424.320,00</b>	<b>R\$ 3.581.892,06</b>

8



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

§1º – No momento da celebração do ajuste, as OSC deverão apresentar toda a documentação exigida pelo manual básico de repasses ao terceiro setor emanado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Lei 4.320/64, Lei de responsabilidade Fiscal, bem como comprovar a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

2º – Na formalização dos repasses, a regência dar-se-á pelas cláusulas e condições expressas na minuta do Termo de Convênio em anexo, que faz parte integrante desta lei.

§ 3º – O recurso financeiro estabelecido a cada entidade será parcelado em 12 (doze) vezes de igual valor.

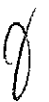

Artigo 2º – Os repasses mensais serão efetuados após liberação do Fundo Municipal de Assistência Social, desde que cumpridos todos os requisitos de comprovação da regularidade da Entidade, bem como apresentados todos os documentos comprobatórios da correta utilização dos recursos dos meses anteriores.

Artigo 3º – As entidades de que trata o artigo anterior, deverão prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes das Instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 4º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento de 2018, em conformidade com o Anexo I, parte integrante desta Lei.

Artigo 5º – Esta lei entrará em vigor a partir de 20 de março de 2018.

**Joselyr Benedito Costa Silvestre**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**  
**VALORES POR FONTE DE RECURSOS E**  
**RESPECTIVAS CONSIGNAÇÕES NO ORÇAMENTO 2018**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.244.4010.2509-931 – Código de Aplicação 510 000 – Recursos Municipais			
Nº	ENTIDADE	MENSAL	ANUAL
1	Associação Amigo Solidário	2.301,60	27.619,20
2	Colônia Espírita Fraternidade	30.531,90	366.382,80
3	Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré	27.623,40	331.480,80
4	Sociedade Evangélica de Assistência Recuperadora de Avaré	7.333,72	88.004,70
5	Voluntários Anônimos de Avaré	11.049,15	132.589,80
		<b>TOTAL</b>	<b>946.077,30</b>

08.244.4017.2515-978 – Código de Aplicação 510 000 – Recursos Municipais			
Nº	ENTIDADE	MENSAL	ANUAL
1	Lar São Vicente de Paulo	38.640,00	463.680,00
2	Fundação Padre Emílio Immoos	26.250,00	315.000,00
3	Residência do Amor Fraternal de Avaré	15.120,00	181.440,00
4	Lar São Vicente de Paulo (Contrapartida Recurso Federal)	488,75	5.865,00
5	Res. do Amor Fraternal de Avaré (Contrapartida Recurso Federal)	191,25	2.295,00
		<b>TOTAL</b>	<b>968.280,00</b>

08.244.4016.2511-963 – Código de Aplicação 510 000 – Recursos Municipais			
Nº	ENTIDADE	MENSAL	ANUAL
1	Creche para Idosos Senhora Santana	3.682,98	44.195,76
2	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Avaré	26.250,00	315.000,00
3	Educandário Santa Maria	30.990,75	371.889,00
4	Ass. de Pais e Amigos dos Excepcionais de Avaré (Contrapartida Rec. Federal)	1.512,00	18.144,00
		<b>TOTAL</b>	<b>749.228,76</b>

08.244.4010.2509-932 – Código de Aplicação 500 005 – Recursos Estaduais			
1	Associação Amigo Solidário	1.612,25	19.347,00
2	Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré	1.500,00	18.000,00
3	Sociedade Evangélica de Assistência Recuperadora de Avaré	1.612,25	19.347,00
4	Colônia Espírita Fraternidade	3.916,66	47.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>103.694,00</b>

08.244.4017.2515-979 – Código de Aplicação 500 006 – Recursos Estaduais			
1	Lar São Vicente de Paulo	4.251,50	51.018,00
2	Residência do Amor Fraternal de Avaré	2.148,66	25.784,00
		<b>TOTAL</b>	<b>76.802,00</b>

08.244.4016.2511-964 – Código de Aplicação 500 006 – Recursos Estaduais			
1	Creche para Idosos Senhora Santana	4.416,66	53.000,00
2	Educandário Santa Maria	8.881,50	106.578,00
3	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Avaré	12.826,00	153.912,00
		<b>TOTAL</b>	<b>313.490,00</b>

08.244.4015.2506-939 – Código de Aplicação 500 031 – Recursos Federais			
1	Associação Amigo Solidário	2.000,00	24.000,00
2	Colônia Espírita Fraternidade	8.000,00	96.000,00
3	Sociedade Evangélica de Assistência Recuperadora de Avaré	2.000,00	24.000,00
4	Voluntários Anônimos de Avaré	8.000,00	96.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>240.000,00</b>

08.244.4017.2515-980 – Código de Aplicação 500 007 – Recursos Federais			
1	Residência do Amor Fraternal de Avaré	956,25	11.475,00
2	Lar São Vicente de Paulo	2.443,75	29.325,00
		<b>TOTAL</b>	<b>40.800,00</b>

08.244.4016.2511-965 – Código de Aplicação 500 010 – Recursos Federais			
1	Educandário Santa Maria	4.400,00	52.800,00
2	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Avaré	7.560,00	90.720,00
		<b>TOTAL</b>	<b>143.520,00</b>

<b>Total Anual</b>			<b>3.581.892,06</b>
--------------------	--	--	---------------------

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré  
**J U N T A D A**  
Em 23 de março de 20 18  
Junto a estes autos de 07, 17 contendo  
Of. 41/2018. CM e minuta convocatória  
[assinatura]  
Assinatura do funcionário



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, 22 de março de 2018.

Ofício nº 41/2018-CM

Senhor Presidente,

Em complementação ao Projeto de Lei encaminhado através de Ofício nº 39/2018-CM que Autoriza o poder Executivo a conceder convênios às entidades que especifica, do Município de Avaré, nos termos da Lei Municipal nº 2.168, de 12 de dezembro de 2017 e artigo 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, segue através deste, minuta de Termo de colaboração/fomento entre o município e as entidades beneficiadas.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para enaltecer os protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
**PREFEITO**

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Nº de Protocolo

00198/2018

Data: 23/03/2018

Hora: 08:40

Correspondência Recebida Nº 199/2018

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Of. 41/2018-CM Em  
complementação ao PL encaminhado pelo  
ofício 39/2018-CM que autoriza o Poder  
Executivo a conceder convênios a

A Sua Excelência a Senhora  
ANTÔNIO ANGELO CICIRELLI

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré.

Nesta





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

ESTADO DE SÃO PAULO

08

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº

TERMO Nº /2018

PROCESSO Nº/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E A (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO CUSTEIO DO SERVIÇO XXXXX, QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, com sede na Praça Juca Novaes, n. 1.169, inscrito no CNPJ sob o n. 46.634.168/0001-50, representado, neste ato, por seu titular, **JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, portador da cédula de identidade RG nº 34.044.592 - 0 e inscrito no CPF sob nº 299.164.958-58 doravante MUNICÍPIO, e a (organização Social) , com sede à ..... nº ..... - Avaré , inscrita no CNPJ sob nº ....., e no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº .... e no Conselho Municipal da Criança e Adolescente sob nº ....., representada neste ato por seu presidente (**nome completo do dirigente**), portador da cédula de identidade RG Nº XXXXXXXX, e inscrito no CPF sob nº XXXXXXXX, doravante OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e devidamente autorizado pela Câmara Municipal, nos termos do Decreto Municipal nº 4.887 de 06 de julho de 2017 e nos termos da Lei Municipal nº ..... de .....de 2018, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração/Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros para custeio, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para suplementação de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico e favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada alteração do objeto.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

ESTADO DE SÃO PAULO

04

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

## I – DO MUNICÍPIO:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) repassar à OSC, os recursos financeiros previstos para execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) manter em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação de parceria;
- j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15(quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modali-



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

ESTADO DE SÃO PAULO

10

dade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

## II – DA OSC:

a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados ele por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;

3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou pro meio de atuação em rede, na forma artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 – bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;

f) responsabilizar – se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados á execução do objeto, não implicando responsabilidade solidaria ou subsidiaria do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO a, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento;

i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observada o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;

k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Avaré;

l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando – lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

n) responsabilizar – se, exclusivamente, pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente ao MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

p) responsabilizar – se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento pessoal e de pessoal;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA**

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo – lhe em especial:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indício de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

ESTADO DE SÃO PAULO

12

d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;

e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, como assessoramento que lhe for necessário;

g) realizar as atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1º – Fica designado como gestor Érica Alessandra Alves, Secretária Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 2º – O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

§ 3º – Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º – Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação do novo gestor.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meios de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARAGRAFO ÚNICO – A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

ESTADO DE SÃO PAULO

13

Compete à CMA:

- a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor Total da presente parceria é de R\$ ..... (xxxxx) sendo, R\$ ... (Txxxx), sendo R\$ ..... (xxxxx), a título de contrapartida, provenientes do orçamento municipal, R\$ ..... (xxxx) de recursos transferidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, a título de cofinanciamento pelo Governo do Estado de São Paulo – SEDS e R\$ ..... (xxxxx) transferidos a título de cofinanciamento pelo Governo Federal através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS.

§ 1º – Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos a OSC na forma de cronograma desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2º – Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referente às provisões para liquidação de encargos.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

ESTADO DE SÃO PAULO

14

§ 3º – É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando – se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas que deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com número do Processo, e mantidos em sua sede, em arquivo e boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5(cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício de gestão, separando- os de origem publica daqueles da própria OSC.

§ 2º – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar- se -ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º – Até que se institua o portal de que trata o paragrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 4º – Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta clausula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsao no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e despesas e relação nominal dos atendidos:

I. Prestação de contas mensal: 10 (dez) dias uteis após recebimento do recurso;

II. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5.º Apresentada a prestação de contas final, emitir – se à parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6 º para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

ESTADO DE SÃO PAULO

15

§ 7º não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8º A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das improbidades ocorridas.

§ 9º A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e a execução do objeto da parceria é exclusiva, não caracterizando responsabilidade solidaria ou subsidiaria do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a execução.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Prazo de vigência desta parceria é de 01/01/2018 à 31/12/2018.

## CLÁUSULA NONA – DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por quaisquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1º – Ocorrendo a rescisão ou a denuncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º – Ha vendo indícios fundados de malversação do recurso publico, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º – Quando a conclusão, denuncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário á Secretaria Municipal da Assistência Social.

§ 4º – A inobservância do disposto no paragrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

ESTADO DE SÃO PAULO

16

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange seu objeto, por acordo entre os partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

§ 1.º Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com a organização civil.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1.º – Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também qualquer responsabilidade desse último em relação as obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2º – O MUNICÍPIO não responde, subsidiaria ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º – A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas á parceria, contendo seus endereços completos, de acordo como modelo de instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4º – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5º – As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Estância Turística de Avaré, de de 2018.



PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE AVARÉ

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PRESIDENTE DA OSC